



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex	Assinaturas		Anual		Semestral		O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio	
	As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00		
	A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00		
	A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00		
	A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00		
	Dois séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00		
	Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—		

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 92/80:

Atribui aos ENVC — Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 12 500 contos correspondente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1980.

Resolução n.º 93/80:

Autoriza a prestação do aval do Estado a um financiamento a obter pela CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., junto da Caixa Geral de Depósitos, até ao montante de 125 milhares de contos.

Despacho Normativo n.º 92/80:

Determina a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto Regulamentar n.º 81/79, publicado no 7.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979.

Despacho Normativo n.º 93/80:

Determina a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto-Lei n.º 411/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro de 1979.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 519-G1/79, publicado no 4.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 29 de Dezembro de 1979.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte notificado o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos de que a Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil e Comercial é aplicável às Ilhas Falkland e suas dependências.

Torna público ter o Governo da Síria depositado o instrumento de reserva ao parágrafo 1.º do artigo 36.º da Convenção sobre Relações Diplomáticas.

Ministério das Finanças e do Plano:

Despacho Normativo n.º 94/80:

Prorroga até 30 de Março de 1980 o termo do prazo para a transferência dos documentos a que se refere o n.º 2 do Despacho Normativo n.º 369/79 (define as atribuições do Gabinete para a Cooperação Económica Externa).

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 120/80:

Fixa os preços de venda ao público de alguns medicamentos.

Ministério da Indústria e Energia:

Portaria n.º 121/80:

Autoriza a Knorr Portuguesa — Produtos Alimentares a utilizar no fabrico de maionese o antioxidante *Ca Na₂ EDTA* (etilenodiaminotetracetato de cálcio e sódio), na quantidade máxima de 75 mg/kg.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 122/80:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente, dedicada aos Grandes Vultos do Pensamento Republicano (2.º grupo).

Portaria n.º 123/80:

Altera o n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro (Lei Orgânica do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 92/80

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 ainda não se encontra aprovado;

Considerando que no ano transacto foi atribuído aos ENVC — Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., um subsídio não reembolsável no montante de 75 000 contos, verba esta incluída no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente, a atribuição de subsídios a empresas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros;

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Março de 1980, resolveu:

Atribuir aos ENVC — Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., a título excepcional, um subsídio

não reembolsável de 12 500 contos correspondente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1980.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 93/80

Considerando que a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., tem em curso de realização alguns investimentos a cuja conclusão urge proceder e para cujo financiamento é exigido aval do Estado;

Considerando o n.º 6 da Resolução n.º 225/79, de 4 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175, de 31 de Julho de 1979;

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Março de 1980, resolveu:

Autorizar a prestação do aval do Estado a um financiamento a obter pela CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., junto da Caixa Geral de Depósitos, até ao montante de 125 milhares de contos.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 92/80

Ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Despacho Normativo n.º 17/80, de 10 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e do n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto Regulamentar n.º 81/79, publicado no 7.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Despacho Normativo n.º 93/80

Ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Despacho Normativo n.º 17/80, de 10 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e no n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto-Lei n.º 441/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 519-G1/79, publicado no 4.º suplemento ao

Diário da República, 1.ª série, n.º 290, de 29 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 6.º, onde se lê: «Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua aplicação.», deve ler-se: «Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 26 de Novembro de 1979 o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte notificou o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos de que a Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil e Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1979, é aplicável às Ilhas Falkland e suas dependências.

Aquele instrumento diplomático entrou em vigor, com referência àquelas Ilhas, em 25 de Janeiro de 1980.

Secretaria-Geral do Ministério, 26 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Rui Eduardo Barbosa de Medina*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 15 de Março de 1979 o Governo da Síria depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de reserva ao parágrafo 1.º do artigo 36.º da Convenção sobre Relações Diplomáticas, concluída em Viena em 18 de Abril de 1961, no sentido de excluir dos privilégios aí previstos o pessoal administrativo e técnico, decorridos seis meses após a sua chegada à Síria. Aquele instrumento diplomático entrou em vigor, com referência aos países que não impugnaram a reserva dentro de noventa dias após a sua formulação, em 15 de Junho de 1979.

Secretaria-Geral do Ministério, 28 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Rui Eduardo Barbosa de Medina*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Despacho Normativo n.º 94/80

É prorrogado até 30 de Março de 1980 o termo do prazo para a transferência dos documentos a que se refere o n.º 2 do Despacho Normativo n.º 369/79,